



**PREFEITURA  
DE MACAPÁ**



**EDITAL 05/2024 - PNAB MACAPÁ  
CHAMAMENTO PÚBLICO  
REDE MUNICIPAL  
DE PONTOS DE CULTURA DE MACAPÁ**

**1ª RETIFICAÇÃO**

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!  
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**, através da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ – FUMCULT**, torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ” por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**. Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

## **1. OBJETO**

**1.1.** Este Edital tem por objeto a seleção de projetos continuados de Pontos de Cultura que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva, bem como a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).

**1.2.** De acordo com a Lei Cultura Viva:

- **Pontos de Cultura** são “entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades”;



- **Pontões de Cultura** são “entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.”

**1.3.** Poderão participar deste edital Pontos de Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ, bem como Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital, coletivos informais (ou seja, sem CNPJ) já certificados como Ponto de Cultura e, exclusivamente na categoria “Prêmio Mestres Cultura Viva”, pessoas físicas.

## 2. RECURSOS

**2.1.** Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Macapá, por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$868.254,06 (oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos), para a seleção de 48 (quarenta e oito projetos ou prêmios), divididos entre as categorias que seguem:

<b>Categoria</b>	<b>Quem pode participar</b>	<b>Mínimo de vagas destinadas a regiões periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais</b>	<b>Vagas</b>	<b>Valor unitário por projeto/prêmio</b>	<b>Valor total</b>
<b>Fomento de Projetos Continuados de Pontos de Cultura</b>	Pontos de Cultura com CNPJ, bem como Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que ainda não sejam certificadas como Pontos de Cultura pelo MinC, desde que cumpram os requisitos do item 3 deste Edital.	1 (uma) premiação	5 (cinco) premiações	R\$112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais)	R\$564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais)
<b>Prêmio Cultura Viva com CNPJ</b>	Pontos Cultura com CNPJ, além de entidades que ainda não são certificadas como Pontos de Cultura, igualmente com CNPJ, mas que têm características de tal e serão certificadas por meio deste edital, desde que atendam aos	4 (quatro) premiações	10 (dez) premiações	R\$9.000,00 (nove mil reais)	R\$90.000,00 (noventa mil reais)



	requisitos previstos no item 3.				
<b>Prêmio Cultura Viva sem CNPJ</b>	Coletivos informais sem CNPJ, já certificados, assim como, aqueles coletivos ainda não são certificadas como Pontos de Cultura, mas que têm características de tal e serão certificados por meio deste edital, desde que atendam aos requisitos previstos no item 3.	3 (três) premiações	8 (oito) premiações	R\$ 8.031,76 (oito mil e trinta e um reais e setenta e seis centavos)	R\$64.254,08 (sessenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos)
<b>Prêmio Mestres Cultura Viva</b>	Considerar-se Mestres da Cultura Viva, toda pessoa com mais de 60 anos de idade e 25 anos de reconhecimento por sua comunidade como herdeira dos saberes e fazeres da tradição oral, organizados em diversas categorias, tais como: artes, da cura e dos ofícios tradicionais, líder religioso(a) de tradição oral, brincante, contador (a) de histórias, poeta/poetisa popular e outras categorias socioculturais que através do poder da palavra, da oralidade, da corporeidade e da vivência, dialoga, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva da tradição oral, transmitindo saberes e fazeres de geração a geração, garantindo a ancestralidade e identidade do seu povo.	5 (cinco) premiações	25 (vinte e cinco) premiações	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

**2.1.1.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 13.392.0002.2.030

Categoria Econômica: 3.3.90.48

Categoria Econômica: 3.3.50.41

Categoria Econômica: 3.3.90.31

Fonte de Recurso: 1719000000

**2.1.1.1.** No que se refere às categorias de Premiação, destaca-se que o prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento



**PREFEITURA  
DE MACAPÁ**



direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**2.1.1.2.** O valor do Prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição na plataforma [www.pnabmacapa.com.br](http://www.pnabmacapa.com.br).

**2.1.1.3.** O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

**2.2.** Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais projetos.

**2.3.** Para garantir o percentual de que trata o art. 7º, II, da PNAB, será assegurada a cota de 20% (vinte por cento) dos recursos deste edital para áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, entendidas como:

I - regiões periféricas;

II - regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

III - regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;

IV - assentamentos e acampamentos;

V - regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;

VI - regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;

VII - zonas especiais de interesse social;

VIII - áreas atingidas por desastres naturais;

IX - territórios quilombolas;

X - territórios indígenas;

XI - territórios rurais;

XII - espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação;

XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social; e

XIV - qualquer outro segmento de Povos e Comunidades Tradicionais, conforme trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016.



**PREFEITURA  
DE MACAPÁ**



**2.3.1.** A aferição do direito a cota de que trata o item 2.3. é compatível a qualquer outra cota que o Agente Cultural venha a ter direito, podendo assim, o mesmo Agente Cultural estar inserido na composição do percentual destinado as regiões dispostas no item 2.3., como também em qualquer outra cota de que trata esse edital.

### **3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA**

**3.1.** O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

**3.2.** Podem participar deste edital entidades ainda não certificadas como Ponto de Cultura. Para participarem e serem certificadas como Pontos de Cultura por meio deste Edital, tais entidades deverão:

I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) no Bloco 1 (Avaliação da atuação da entidade cultural) dos Critérios de Avaliação (Item 12 do Edital), relacionado ao histórico de atuação da entidade, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;

II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como “certificada”;

**3.3.** Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação como Ponto de Cultura, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.

**3.4.** Caso a entidade concorrente informe já ser certificada como Ponto de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste Edital.

**3.5.** As entidades que tenham sua certificação como Ponto de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura e localizada pela Fundação Municipal de Cultura de Macapá não precisarão obter a pontuação mínima indicada no item 3.2, I, mas terão sua atuação avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os Critérios de Avaliação deste edital.

**3.6.** Este edital não certificará novas entidades como Pontões de Cultura. Caso a entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

**3.7.** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, após a fase de Habilitação, a



**PREFEITURA  
DE MACAPÁ**



relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

**3.8.** A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT, não compromete a possível celebração de TCC.

#### **4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL**

##### **4.1. Poderão participar deste edital:**

- I. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura e com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ;
- II. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.
- III. **Especificamente para a categoria “Prêmio Cultura Viva sem CNPJ”**, coletivos informais, sem CNPJ já certificados, assim como, aqueles ainda não são certificadas como Pontos de Cultura, mas que têm características de tal e serão certificados por meio deste edital, desde que atendam aos requisitos previstos no item 3;
- IV. Pessoas Físicas, **especificamente para a categoria “Prêmio Mestres Cultura Viva”**.

##### **4.1.1.** Para as entidades inscritas na categoria “**Fomento de Projetos Continuados de Pontos de Cultura**”, é necessário que:

- a) Comprovem, no mínimo, três anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;
- b) Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e
- c) Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

**4.1.2.** Para as entidades inscritas nas categorias de prêmio, é necessário que as entidades e coletivos inscritos comprovem, no mínimo, 02 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais no município de Macapá, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios.

#### **5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL**

##### **5.1.** Não podem participar do presente Edital:

- I. Coletivos informais sem CNPJ (no caso de entidades inscritas na categoria “**Fomento de Projetos Continuados de Pontos de Cultura**”) e Microempreendedores Individuais (MEI);
- II. Instituições privadas com fins lucrativos;



**PREFEITURA  
DE MACAPÁ**



III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

VI. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

VII. Instituições privadas sem fins lucrativos:

a) que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante,

b) que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

b.1.) agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b.2.) servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b.3.) membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

VIII. Partidos políticos e suas instituições;

IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta; e

XI. Representantes de coletivos culturais menores de 18 anos.

**5.2.** Membros de entidades que integrarem Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

**5.3.** A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

## **6. ETAPA DE INSCRIÇÃO**

**6.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período informado no cronograma, por meio da plataforma [www.pnabmacapa.com.br](http://www.pnabmacapa.com.br). Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.



**PREFEITURA  
DE MACAPÁ**



**6.2.** A inscrição contará com o preenchimento dos seguintes campos, através da plataforma [www.pnabmacapa.com.br](http://www.pnabmacapa.com.br):

- I. Formulário de Inscrição a ser preenchido diretamente na plataforma;
- II. Plano de Trabalho a ser preenchido diretamente na plataforma (**específico para categoria “Fomento de Projetos Continuados de Pontos de Cultura”**);
- III. Plano de Aplicação de Recursos a ser preenchido diretamente na plataforma (**específico para categoria “Fomento de Projetos Continuados de Pontos de Cultura”**);
- IV. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos (quando tratar da categoria de **“Fomento de Projetos Continuados de Pontos de Cultura”**) ou pelo menos 2 (dois) anos (quando tratar das categorias de **Prêmio**) no Município de Macapá, por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros, devendo todos os materiais serem enviados em formato PDF de até 20MB. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) ou 3 (três) anos (a depender da categoria de inscrição) em relação à publicação deste edital (ou seja, a depender da categoria, anterior a 23 de outubro de 2022 ou 23 de outubro de 2021). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação;
- V. Em caso de candidatura como “coletivo cultural sem CNPJ”, anexar à plataforma a “Declaração de Representação do Coletivo Cultural”, preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
- VI. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto; conforme modelos constantes na plataforma [www.pnabmacapa.com.br](http://www.pnabmacapa.com.br), quando a entidade optar por concorrer às cotas;
- VII. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.

**6.3.** O Agente Cultural que assim desejar, poderá fazer sua inscrição por intermédio de representante (pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos), condição a ser declarada no ato da inscrição, mediante a apresentação de Carta de Representação, conforme Anexo II.



**PREFEITURA  
DE MACAPÁ**



**6.3.1.** Fica vedada a representação de agentes culturais por meio de Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI).

**6.4.** Cada Agente Cultural poderá realizar apenas 1 (uma) inscrição em cada uma das categorias deste Edital, porém será contemplado em apenas uma categoria: naquela selecionada de maior valor. No caso de representante, este poderá representar vários agentes culturais.

**6.4.1.** Caso um Agente Cultural apresente mais de uma proposta por categoria, será mantida apenas a última concluída.

**6.5.** As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, ou em formato diverso a PDF de até 20MB, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

**6.6.** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em demais problemas semelhantes.

**6.7.** Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

## **7. COTAS**

**7.1.** Ficam garantidas cotas em todas as categorias deste edital da seguinte forma:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) das vagas do edital destinados às cotas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- b) 10% (dez por cento) das vagas do edital destinados às cotas para indígenas;
- c) 5% (cinco por cento) das vagas do edital destinadas às cotas para pessoa com deficiência.

<b>Categoria</b>	<b>Ampla concorrência</b>	<b>Cotas para pessoas negras (mínimo 25%)</b>	<b>Cotas para indígenas (mínimo 10%)</b>	<b>Cotas para PCD (mínimo 5%)</b>	<b>Total de vagas</b>
------------------	---------------------------	---	--	-----------------------------------	-----------------------



<b>Fomento de projetos continuados de Pontos de Cultura</b>	2 (duas) vagas	2 (duas) vagas	1 (uma vaga)	-	5 (cinco) vagas
<b>Prêmio Cultura Viva com CNPJ</b>	5 (cinco) vagas	2 (duas) vagas	2 (duas) vagas	1 (uma vaga)	10 (dez) vagas
<b>Prêmio Cultura Viva sem CNPJ</b>	3 (três) vagas	3 (três) vagas	1 (uma vaga)	1 (uma vaga)	8 (oito) vagas
<b>Prêmio Mestres Cultura Viva</b>	11 (onze) vagas	7 (sete) vagas	4 (quatro) vagas	3 (três) vagas	25 (vinte e cinco) vagas

**7.1.1.** Além das cotas acima referidas, fica reservado o percentual de 20% dos recursos do edital para áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, conforme art. 7º, II, da PNAB, na forma do item 2.3. do edital.

**7.1.2.** Caso em determinada categoria não for selecionado o número de vagas reservado para as áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como áreas de povos e comunidades tradicionais, serão selecionados projetos de Agente Culturais autoidentificados, conforme o item 2.3. do edital, em número necessário para o atendimento das vagas reservadas.

**7.2.** As cotas serão destinadas às entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.

**7.3.** As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

**7.3.1.** Para concorrer às cotas, as pessoas físicas que compõem a direção da entidade que optarem a concorrer pelas cotas deverão preencher o formulário de autodeclaração de pessoas negras, indígenas ou pessoas com deficiência, conforme disponível na plataforma [www.pnabmacapa.com.br](http://www.pnabmacapa.com.br).

**7.3.2.** A autodeclaração goza de presunção de veracidade. Contudo, poderá a entidade ser submetida ao procedimento de heteroidentificação, nos termos do art. 9º, da Instrução Normativa nº 10/23.

**7.4.** As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas,



**PREFEITURA  
DE MACAPÁ**



podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

**7.5.** As entidades culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**7.6.** Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**7.7.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

**7.7.1.** Caso não haja entidades culturais suficientes, inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**7.8.** Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, comprovado por laudo médico específico, a ser inserido na plataforma com os demais documentos de habilitação.

## **8. CRONOGRAMA**

<b>Etapa</b>	<b>Descrição das etapas</b>	<b>Datas</b>
<b>1</b>	Publicação do edital	23/10/2024
<b>2</b>	Prazo para impugnação do edital, encaminhado através de ofício para o e-mail: <a href="mailto:pnab.fumcult@gmail.com">pnab.fumcult@gmail.com</a>	23/10/2024 a 27/10/2024
<b>3</b>	Período de inscrição	29/10/2024 a 17/11/2024
<b>4</b>	Avaliação do mérito cultural dos projetos	18/11/2024 a 24/11/2024



**PREFEITURA  
DE MACAPÁ**



5	Publicação do resultado preliminar da avaliação de mérito cultural	25/11/2024
6	Prazo para recurso contra o resultado preliminar da avaliação de mérito cultural	26/11/2024 a 28/11/2024
7	Contrarrrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	29/11/2024 a 02/12/2024
8	Prazo de análise dos recursos impetrados	03/12/2024 a 05/12/2024
9	Publicação do resultado final da avaliação de mérito cultural	06/12/2024
10	Prazo para envio dos documentos da habilitação	07/12/2024 a 10/12/2024
11	Publicação do resultado preliminar da fase de habilitação documental	11/12/2024
12	Prazo para recurso contra o resultado preliminar da fase de habilitação documental	12/12/2024 a 16/12/2024
13	Contrarrrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	17/12/2024 a 18/12/2024
14	Prazo de análise dos recursos impetrados	19/12/2024 a 21/12/2024
15	Publicação do resultado final pós habilitação documental	23/12/2024
16	Assinatura dos Termos de Compromisso Cultural ou do Termo de Premiação Cultural	24/12/2024 a 27/12/2024
17	Pagamento dos projetos contemplados	Até 31/12/2024
18	Prazo para execução do projeto e prestação de contas, exceto para premiação	12 meses

## **9. PROJETO CULTURAL (EXCLUSIVAMENTE PARA A CATEGORIA “FOMENTO DE PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA”)**

**9.1.** O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho, pelo Plano de Aplicação de Recursos e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.

**9.2.** O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições especificadas



**PREFEITURA  
DE MACAPÁ**



no item 5 do Plano de Trabalho (conforme modelo da plataforma [www.pnabmacapa.com.br](http://www.pnabmacapa.com.br)):

**I. Meta 1 - Formação e Educação Cultural:** desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados à cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

**II. Meta 2 - Mostra Artística/Cultural:** realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

**III. Meta 3 - Registro e Divulgação:** desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.

**9.2.1.** Os projetos deverão prever a criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

**9.3.** As 3 (três) Metas padronizadas descritas não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto.

**9.4.** O valor global do projeto deverá estar absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior). Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa entre o valor disponível e o valor previsto, prejudicará a análise sobre o como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto - sendo assim, a Comissão de Seleção poderá desclassificar o projeto.



**PREFEITURA  
DE MACAPÁ**



**9.5.** A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos, acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.

**9.6.** A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.

**9.7.** A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

**9.8.** Quando o projeto utilizar também outras fontes, tais como patrocínio privado, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

**9.9.** Os tipos de despesas obrigatórios, possíveis, vedados e os limites estão elencados no Plano de Trabalho.

## **10. ACESSIBILIDADE (EXCLUSIVAMENTE PARA A CATEGORIA “FOMENTO DE PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA”)**

**10.1.** Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho.

**10.2.** Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

**10.3.** A não previsão de medidas de acessibilidade no projeto poderá resultar desclassificação do agente cultural, caso, diante da impossibilidade da aplicação de medidas de acessibilidade, esta não for contundentemente justificada.



**PREFEITURA  
DE MACAPÁ**



## **11. ETAPAS DE ANÁLISE**

### **11.1. Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:**

I. Etapa de Seleção - onde os projetos ou candidaturas serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica designada pela Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT;

II. Etapa de Habilitação – a ser realizada pela Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos ou candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloque em condição de ser Selecionados; e/ou entidades Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

## **12. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS OU CANDIDATURAS**

### **12.1. Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:**

I - Entendem-se por entidades e coletivos culturais **SELECIONADAS** aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no edital, considerando os critérios de seleção estabelecidos neste edital.

II - Entendem-se por entidades e coletivos culturais **SUPLENTES** aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais (no caso da categoria de “Fomento de Projetos Continuados de Pontos de Cultura) e 50 (cinquenta) pontos (no caso das categorias de “Prêmio Cultura Viva com CNPJ”, “Prêmio Cultura Viva sem CNPJ” e “Prêmio Mestres Cultura Viva”), considerando os critérios de seleção estabelecidos neste edital, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

III - Entendem-se por entidades culturais **PRÉ-CERTIFICADAS** aquelas que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificadas pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionadas ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

**12.2.** A Seleção das candidaturas ou projetos inscritos neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pela Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber.



Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.

**12.3.** Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- I. tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de participante deste Edital;
- II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III. tenham participado de entidade privada sem fins lucrativos inscrita deste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

**12.4.** As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

**12.5.** A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no item 12.5.1. deste Edital.

**12.5.1.** São critérios obrigatórios de avaliação, para todas as categorias de Prêmio, menos para Mestres Cultura Viva:

	CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA
		Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
	<b>A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:</b>				100 pontos
a)	Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração.	0	5	10	
b)	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	0	2	3	
c)	Incentiva a preservação da cultura brasileira.	0	2	3	
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	1	2	
e)	Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais.	0	2	3	
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	3	



**PREFEITURA DE MACAPÁ**



g)	Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	2	3	
h)	Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	2	4	
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5	
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	2	4	
n)	Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5	
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	0	3	5	
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10	
q)	As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada.	0	5	10	
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV.	0	5	10	

**12.5.2. São critérios obrigatórios dos projetos, da categoria “Fomento de Projetos Continuados de Pontos de Cultura”:**

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	Efeitos artístico-culturais, sociais e econômicos esperados com o projeto	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	50 pontos
a)	O projeto contribui com a prática da cidadania cultural, com a ampliação das condições de acesso da comunidade aos bens e serviços culturais.	0	3	5	
b)	As oficinas/ações formativas impactam de forma efetiva com a ampliação de repertórios artísticos e culturais.	0	3	5	
c)	As estratégias de acessibilidade promovem o acesso e o protagonismo das pessoas com deficiência.	0	3	5	
d)	O projeto estimula a diversidade cultural e a alteridade, promovendo o protagonismo e a interação entre grupos vulneráveis e excluídos.	0	3	5	
e)	Promove a expressividade e a criação estética	0	3	5	
f)	Prevê a realização de processos cooperativos e criativos continuados (p.ex.: jogo, dinâmica, experimentação, exercício estético, entre outros)	0	2	3	



**PREFEITURA  
DE MACAPÁ**



g)	Contribui para o uso protagonista e consciente das tecnologias digitais, realizando estratégias de desenvolvimento da cultura digital; a promoção de culturas populares e tradicionais em meios digitais; e/ou combate à desinformação.	0	2	3	
h)	As ações previstas contribuem com a geração de trabalho e renda na comunidade	0	2	3	
i)	Fomenta atividades para disponibilizar crédito solidário e de meios de circulação local (moedas sociais), disponibilizar equipamentos (estúdio, ilhas de edição, máquinas e equipamentos, etc.) para uso coletivo, e espaços de interação produtiva cooperativa e comercialização solidária (espaços de encontro e trabalho, portais e ferramentas na internet, eventos, lojas, feiras, etc.)	0	2	3	
j)	O projeto prevê estratégias que impactam em diferentes dimensões da vida social, como educação, saúde, meio ambiente, segurança, mobilidade etc.	0	3	5	
k)	O projeto prevê estratégias efetivas de participação da comunidade na gestão do Ponto de Cultura	0	3	5	
l)	O projeto promoverá a atuação em rede do Ponto de Cultura para fortalecer a sua base comunitária	0	2	3	
<b>II</b>	<b>Execução e detalhamento do Plano de Trabalho</b>	<b>Não Atende</b>	<b>Atende Parcialmente</b>	<b>Atende Plenamente</b>	
a)	Capacidade técnica, gerencial e operacional da entidade para execução do projeto (vinculação do portfólio com o projeto apresentado)	0	2	4	
b)	O projeto define metas razoáveis e exequíveis a serem entregues, com informações sobre ações a serem executadas e prazos.	0	2	4	
c)	O projeto prevê estratégias pertinentes em relação aos resultados pretendidos.	0	3	5	
d)	O projeto prevê e detalha estratégias de divulgação específicas, com capacidade de democratização da informação acerca de suas ações.	0	2	4	35 pontos
e)	O projeto prevê estratégias e meios de verificação do cumprimento das metas	0	2	4	
f)	A equipe técnica prevista é adequada para a realização do projeto.	0	3	5	
g)	O projeto apresenta clareza, coerência e razoabilidade entre as ações do projeto e os itens de despesas e seus custos;	0	3	5	
h)	O projeto tem exequibilidade, viabilidade para ser executado no prazo proposto.	0	2	4	
<b>III</b>	<b>Abrangência do projeto considerando o público beneficiário</b> A partir das informações dispostas no Planejamento do Projeto, a candidatura atenderá diretamente os seguintes públicos:	<b>Não atende</b>	<b>Atende Parcialmente</b>	<b>Atende</b>	
a)	Estudantes da Rede Pública de ensino	0	1	2	15 pontos
b)	Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos)	0	1	2	
c)	População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural	0	3	5	
d)	Pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida	0	1	2	



e)	Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana	0	1	2	
f)	Pessoas LGBTQIA+	0	1	2	
<b>TOTAL</b>		<b>100 PONTOS</b>			<b>100 pontos</b>

**12.5.3 Critérios de avaliação exclusiva para MESTRES CULTURA VIVA**

<b>Identificação do Critério</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>A</b>	Reconhecida atuação na categoria cultural inscrito(a)	40
<b>B</b>	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	20
<b>C</b>	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	20
<b>D</b>	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	20
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		100

**12.6.** Caso a entidade cultural não seja certificada como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, o projeto será desclassificado. Ainda assim, será avaliado, com publicação da sua pontuação (para que tenha a possibilidade de apresentar recurso à avaliação como um todo).

**12.7.** Será acrescida uma pontuação bônus de 3 (três) pontos para os Pontos de Cultura já certificados.

**12.7.1.** Para fins de pontuação bônus, a certificação não poderá ser em data posterior a 30 de junho de 2024 (considerando as inscrições efetuadas até 30 de março de 2024, pois o prazo de certificação, pela Comissão de Certificação do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, é de até 90 dias).



**PREFEITURA  
DE MACAPÁ**



**12.8.** A pontuação máxima de cada projeto é de até 100 (cem) pontos.

**12.9.** Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

**12.9.1.** Havendo, entre as notas dos dois pareceristas, uma discrepância superior a 30%, considerando a maior nota possível (esta, exclui os pontos de bonificação), o projeto será encaminhado para a análise de um terceiro parecerista, sendo mantidas, ao final, as duas notas mais próximas.

**12.10.** Os casos de empate serão resolvidos pelas maiores pontuações na ordem alfabética dos critérios, no caso de Prêmio, Prêmio Mestre Cultura Viva, e no caso do Fomento, de forma individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

I. maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no Bloco 1 (“Avaliação da atuação da entidade cultural”);

II. maior pontuação nos critérios previstos no Bloco 2 (“Avaliação do projeto apresentado”), do “I a)” ou “III f)”, nesta ordem;

III. maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;

III. mediante sorteio.

**12.10.1.** Permanecendo o empate no caso do Prêmio Mestre Cultura Viva, o desempate se dará pelo candidato de maior idade.

**12.11.** Será desclassificada a candidatura que:

I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;

II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;

III. não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos (categoria “Fomento de Projetos Continuados de Pontos de Cultura) ou 50 (cinquenta) pontos (todas as categorias de “Prêmio”) na Etapa de Seleção.

IV. Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.

**12.12.** A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, caso sejam



**PREFEITURA  
DE MACAPÁ**



considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.

**12.13.** O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado na plataforma [www.pnabmacapa.com.br](http://www.pnabmacapa.com.br) e no Diário Oficial do Município de Macapá.

**12.14.** Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção caberá recurso, que deverá ser apresentado por meio da plataforma pelo site [www.pnabmacapa.com.br](http://www.pnabmacapa.com.br) no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do inciso III, art. 16, do Decreto nº 11.453/23, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

**12.15.** Os recursos apresentados após o prazo ou submetidos por meio que não a plataforma indicada não serão avaliados.

**12.16.** A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, na plataforma [www.pnabmacapa.com.br](http://www.pnabmacapa.com.br) e no Diário Oficial do Município de Macapá.

### **13. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades e coletivos selecionados e as entidades e coletivos pré-certificados deverão encaminhar os documentos conforme categoria, no prazo estipulado no cronograma, após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio da plataforma [www.pnabmacapa.com.br](http://www.pnabmacapa.com.br).

#### **13.1.1. Para a categoria de Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura:**

I. para as entidades selecionadas:

- a) Declaração Conjunta (conforme modelo disponível na plataforma [www.pnabmacapa.com.br](http://www.pnabmacapa.com.br)), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
- b) Cópia do Estatuto Social atualizado;
- c) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
- d) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
- e) Documentos pessoais da representação da entidade cultural (RG, CPF e comprovante de residência);
- f) Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.



**PREFEITURA  
DE MACAPÁ**



II. para as entidades pré-certificadas, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

a) Cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;

b) Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (*e-mail* recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo>

**13.1.2. Para as categorias de Prêmio Cultura Viva com CNPJ e Prêmio Cultura Viva sem CNPJ:**

I. para as entidades e coletivos selecionados:

a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);

b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);

c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);

d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;

e) Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção;

II. para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

a. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (*e-mail* recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo>

b. No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;

**13.1.3. Para a categoria Prêmio Mestres Cultura Viva:**



**PREFEITURA  
DE MACAPÁ**



- a) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do Agente Cultural que contenha R.G. e foto ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.);
- b) Cópia simples do CPF (válido) do Agente Cultural ou documento de identidade que contenha o número do CPF.
- c) Comprovante de residência do Agente Cultural que deverá estar constituído e estabelecido no município pelo período mínimo de dois anos, completados até o final do prazo de inscrição deste edital;
- d) Indicação de “conta bancária” aberta, em nome do Agente Cultural ou seu representante legal, para depósito da possível premiação;
- e) Currículo Completo e Portfólio do Agente Cultural, candidato a Mestre.

**13.1.4.** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT consultará, ainda, a ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

**13.2.** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT emitirá Parecer Técnico Complementar sobre os requisitos técnicos para execução do projeto; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura.

**13.3.** No Parecer Técnico Complementar deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura.

**13.4.** A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 13.1. ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural (categoria de “Fomento de Projetos Continuados de Pontos de Cultura), e/ou para a certificação como Ponto de Cultura, será notificada pela Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT para envio de resposta de diligência.

**13.5.** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

**13.6.** A entidade cultural poderá receber notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até 5 (cinco) dias úteis.



**PREFEITURA  
DE MACAPÁ**



**13.7.** Após os prazos para as respostas das notificações de diligência, de acordo com o item 13.6, será emitido o Parecer Técnico Complementar Preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

**13.8.** O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado na plataforma [www.pnabmacapa.com.br](http://www.pnabmacapa.com.br) e no Diário Oficial do Município de Macapá.

**13.9.** Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso, que deverá ser apresentado por meio da plataforma [www.pnabmacapa.com.br](http://www.pnabmacapa.com.br) no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme inciso III, do art. 16, do Decreto 11.453/23, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

**13.10.** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico Complementar Final, não sendo mais possível qualquer recurso.

**13.11.** Será emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, caso a entidade cultural:

I. não cumpra com o prazo de (mínimo 5 dias) dias para o envio da documentação complementar, exigida em diligência;

II. responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de (mínimo 5 dias) dias úteis para responder a segunda notificação de diligência;

III. não se manifeste quanto às notificações de diligência no prazo indicado, caracterizando a desistência da candidatura; ou

IV. se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.

**13.12.** Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**13.13.** Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final Favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura; e/ou será informado ao Ministério da Cultura o atendimento das condições necessárias para certificação, o que será realizado pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.



**PREFEITURA  
DE MACAPÁ**



## **14. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS**

**14.1.** Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos ou candidaturas classificados para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outra categoria de cota, obedecendo a pontuação dos candidatos.

**14.2.** Caso não sejam preenchidas todas as vagas destinadas às cotas, os recursos remanescentes poderão ser destinados às vagas de ampla concorrência, obedecendo a pontuação de maior nota.

**14.2.** Caso, ainda assim, não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser destinados a outros editais.

## **15. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ((EXCLUSIVAMENTE PARA A CATEGORIA “FOMENTO DE PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA))**

**15.1.** A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:

- I. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- III. Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);
- IV. Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);
- V. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

**15.1.1.** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

**15.2.** A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT e terá o prazo de até, no mínimo de 3 (três) dias úteis, para regularizar a pendência.



**PREFEITURA  
DE MACAPÁ**



**15.3.** Após o prazo para resposta à notificação, a Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

**15.4.** A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**15.5.** Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.

**15.6.** Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.

**15.7.** Não poderão celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) entidades com outro TCC vigente, celebrado com qualquer Ente Público, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), salvo quando:

I. no ato de formalização do Termo de Compromisso resultado do presente Edital, não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC vigente; e/ou

II. quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura.

**15.8.** A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

**15.9.** Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

**15.10.** Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

**15.10.1.** É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.



**PREFEITURA  
DE MACAPÁ**



**15.11.** Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.

**15.12.** Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

## **16. PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES (EXCLUSIVO PARA CATEGORIAS DE PRÊMIO)**

**16.1.** O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

**16.2.** Na data do pagamento do prêmio a Fundação Municipal de Cultura de Macapá – FUMCULT verificará a adimplência da pessoa candidata, para a emissão da Ordem Bancária.

**16.2.1.** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

**16.3.** No caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural.

**16.4.** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT notificará a candidatura selecionada que apresentar situação de inadimplência, de acordo com o item 19.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.

**16.5.** A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 16.4., será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios, a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

**16.6.** Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.



**PREFEITURA  
DE MACAPÁ**



**16.7.** Para não caracterizar a concentração dos recursos públicos, visando equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, as entidades e os coletivos premiados não poderão receber duas ou mais Premiações Cultura Viva em um período de 12 (doze) meses, mesmo que selecionado em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo EDITAL de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 (doze) meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

**16.8.** Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do EDITAL por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste EDITAL.

**16.9.** A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

**16.10.** Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

**16.11.** Em caso de pessoa física, representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

**16.12.** Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

**16.13.** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

## **17. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES (EXCLUSIVAMENTE PARA A CATEGORIA “FOMENTO DE PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA”)**

**17.1.** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso



**PREFEITURA  
DE MACAPÁ**



Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

**17.2.** A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.

**17.3.** A entidade deve prestar contas à Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

**18.2.** Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no *site* do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.

**18.3.** Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT.

**18.4.** Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**18.5.** Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.



**PREFEITURA  
DE MACAPÁ**



**18.6.** A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

**18.7.** Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

**18.8.** As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

**18.9.** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.

**18.10.** As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**18.11.** É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e à Política Nacional de Cultura Viva em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal e da Cultura Viva em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.

**18.12.** As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

**18.13.** O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.



**PREFEITURA  
DE MACAPÁ**



**18.14.** Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Fundação Municipal de Cultura de Macapá – FUMCULT, por meio do endereço eletrônico [pnab.fumcult@gmail.com](mailto:pnab.fumcult@gmail.com)

**18.15.** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Fundação Municipal de Cultura do Macapá - FUMCULT.

**18.16.** Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO I: Termo de Compromisso Cultural;
- ANEXO II: Carta de Representação;
- ANEXO III: Declaração de Representação de Grupo/Coletivo Artístico-Cultural

Macapá/AP, 06 de novembro de 2024.

**LUARA TAIANA ALBUQUERQUE RIBEIRO**

Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT  
Decreto nº 964/2024 - PMM